



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 32/2013/CM

Altera, em parte, o Provimento n. 19/2013/CM, de 13-6-2013, que declarou em regime de exceção a 17ª Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, pelo período de 06 meses, a partir de 12-6-2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 27 do COJE e artigo 28, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT, e

Considerando o despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, no Ofício n. 033/2013/ACPAP-GAB, de 16-5-2013, subscrito pelo Juiz de Direito LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR (NU 0054747-63.2013.811.0000, de 16-5-2013), juntado aos autos Regime de Exceção n. 1/2013 - DOF (NU 0037841-95.2013.811.0000), anexado ao Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 2/2013 (NU. 0063209-09.2013.811.0000), autuado em 7-6-2013;

Considerando a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, proferida, em 22-10-2013, no Ofício n. 1434/2013 (NU. 0128361-04.2013.811.0000), subscrito pela Senhora DARIANA LUCIA BABINSKI DE OLIVEIRA, Gestora Judiciária da 17ª Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, em substituição legal, juntado aos autos de Declaração de Regime de Exceção n. 2/2013 (NU. 0063209-09.2013.811.0000), em 30-10-2013;

Considerando a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional com celeridade e eficiência no andamento processual, diante do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Determinar que a substituição entre os magistrados atuantes no regime de exceção da 17ª Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá/MT, declarado pelo Provimento n. 19/2013/CM, de 13-6-2013, durante o período de **06 meses**, a partir de 12-6-2013, nos casos de ausência ou impedimento, seguirá a mesma ordem do artigo 2º daquele Provimento, na ordem crescente, ficando da seguinte forma:

§ 1º A Dra. Célia Regina Vidotti, que atua nos processos com numeração final 0, 1 e 2, substituirá o Dr. Luís Aparecido Bortolussi Júnior, que atua nos processos com numeração final 3, 4, 5 e 6, que substituirá o Dr. Alex Nunes de Figueiredo, que atua nos processos com numeração final 7, 8 e 9, que por sua vez, substituirá a Dra. Célia Regina Vidotti.

§ 2º Esgotada essa escala de substituição, deverá ser observada a escala automática da respectiva Vara, conforme previsto no inciso I, alínea "c", do Provimento n. 013/2013/CM.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 31 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura